LEI Nº 725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS BICHO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal ***EVANDRO SCAINI***, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social, à ***Associação de Proteção aos Animais Bicho Feliz***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.122.804/0001-80, com sede atual na Rua Fortaleza, nº 415, reconhecida de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 625, de 9 de novembro de 2009, para a realização de despesas inerentes as suas atividades, consignadas em seu estatuto, todas de Utilidade Pública, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no exercício financeiro de 2012, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para fazer face aos custos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e a celebrar com a entidade subvencionada, o respectivo convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

Art. 3º ***A Associação de Proteção aos Animais Bicho Feliz***, obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Município do repasse a que se refere o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme o estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

§ 2º O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a subvenção social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a entidade subvencionada, ficará impedida de receber subvenção social em exercícios posteriores.

Art. 4º O valor da subvenção social será reajustada sempre no mês de janeiro de cada ano pelo acumulado dos últimos doze meses do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º As despesas do Artigo 1º da referida Lei será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	06	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	06.01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	10	Gestão no Sistema de Saúde Municipal
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	02	Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.016	Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO	3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 9 de dezembro de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 9 de dezembro de 2011.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças